

16
JCP

PROJETO DE LEI Nº 95/2003

RECEBIDO EM: 18 de setembro de 2003

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Zona Residencial II – ZR II, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC) para incluir a Oficina Mecânica do Senhor Vilmar Luiz Ferri, popular Ligeirinho

AUTORES: vereadores Agostinho Rossi-PTB, Enio Ruaro-PP, Nelson Bertani-PDT, Valmir Tasca-PFL e Vilmar Maccari-PDT

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 19 de setembro de 2003

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de outubro de 2003, aprovado com 13 (treze) votos a favor e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor os vereadores: Agostinho Rossi-PTB, Arecedinos de Fragas-PMDB, Clóvis Gresele-PP, Enio Ruaro-PP, Laurinha Luiza Dall'Igna-PP, Leonir José Favin-PMDB, Nelson Bertani-PDT, Nereu Faustino Ceni-PC do B, Silvio Hasse-PDT, Pedro Martins de Mello-PFL, Valmir Tasca-PFL, Vilmar Maccari-PDT e Vilson Dala Costa-PMDB.

Ausentes os vereadores: Antonio Urbano da Silva-PL e Dirceu Dimas Pereira-PPS

Na sessão do dia 30 de outubro de 2003, foi retirado de pauta a pedido dos vereadores Nereu Faustino Ceni-PC do B e Valmir Tasca-PFL, com aprovação dos demais vereadores.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de novembro de 2003- aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor os vereadores: Agostinho Rossi-PTB, Antonio Urbano da Silva-PL, Arecedinos de Fragas-PMDB, Clóvis Gresele-PP, Dirceu Dimas Pereira-PPS, Enio Ruaro-PP, Laurinha Luiza Dall'Igna-PP, Leonir José Favin-PMDB, Nelson Bertani-PDT, Nereu Faustino Ceni-PC do B, Silvio Hasse-PDT, Pedro Martins de Mello-PFL, Valmir Tasca-PFL, Vilmar Maccari-PDT e Vilson Dala Costa-PMDB.

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS DE AUTORIA DOS VEREADORES, Enio Ruaro-PP, Nelson Bertani-PDT, Nereu Faustino Ceni-PC do B, Valmir Tasca-PFL e Vilson Dala Costa-PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 6 de novembro de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1135/2003

LEI Nº: 2296/2003, de 26 de novembro de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3166 do dia 28 de novembro 2003

Promulgada pelo presidente da Câmara vereador Enio Ruaro - PP

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 3166

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.296, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano
da cidade de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, para transformar as quadras nos 269, 539, 542 e a área compreendida entre o prolongamento da Rua Visconde de Guarapuava e a Rua Santos Dumont, pertencentes a Zona Residencial II - ZR II, em Setor Especial de Vias Coletoras - SEVC.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 95/2003, de autoria dos vereadores Agostinho Rossi - PTB, Enio Ruaro - PP, Nelson Bertani - PDT, Valmir Tasca - PFL e Vilmar Maccari - PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de novembro de 2003.

Enio Ruaro
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.296, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

14
f. EP.

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, para transformar as quadras nºs 269, 539, 542 e a área compreendida entre o prolongamento da Rua Visconde de Guarapuava e a Rua Santos Dumont, pertencentes a Zona Residencial II – ZR II, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 95/2003, de autoria dos vereadores Agostinho Rossi – PTB, Enio Ruaro – PP, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT.

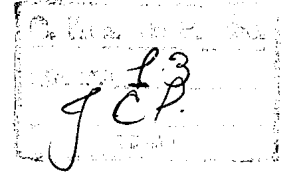
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco,
em 26 de novembro de 2003.

Enio Ruaro
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 95/2003

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1° Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, para transformar as quadras n°s 269, 539, 542 e a área compreendida entre o prolongamento da Rua Visconde de Guarapuava e a Rua Santos Dumont, pertencentes a Zona Residencial II – ZR II, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC.

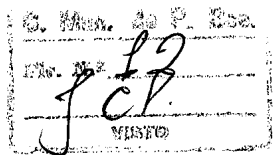
Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei n° 95/2003, de autoria dos vereadores Agostinho Rossi – PTB, Enio Ruaro – PP, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT.

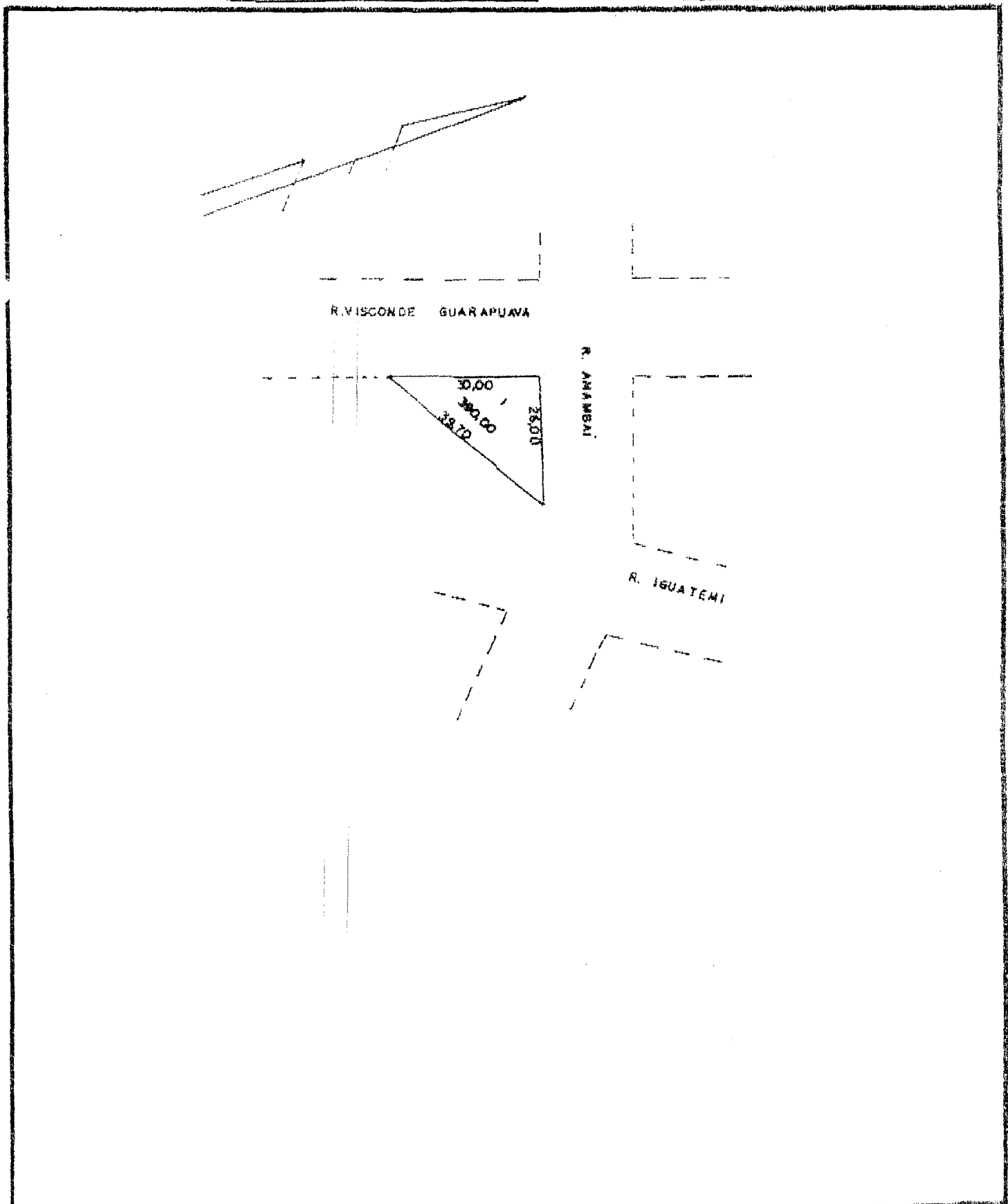
c 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CIDADE DE PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA QUADRA Nº 557



ESC. 1: 1000 LOTº _____ ANT. QUADRA _____





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.**ENIO RUARO****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 095/2003:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 095/2003, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, para transformar as quadras nºs 269, 539, 542 e a área compreendida entre o prolongamento da Rua Visconde de Guarapuava e a Rua Santos Dumont, pertencentes a Zona Residencial II – ZR II, em Setor Especial de Vias Coletoras - SEVC.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 28 de outubro de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2003

Pretendem os vereadores autores do Projeto de Lei em apreço, obter apoio desta Casa de Leis para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

A proposição incidirá sobre o lote nº 01 da quadra 557, com área de 1.250,00m², pertencente a Zona Residencial II – ZR II, objetivando transformá-lo em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC.

Conforme a Lei de Zoneamento, considera-se sendo Zona Residencial II – ZR II aquela situada em áreas mais afastadas com densidade mais baixa.

Cumprе ressaltar que a proposição decorre da necessidade da ampliação de uma oficina mecânica.

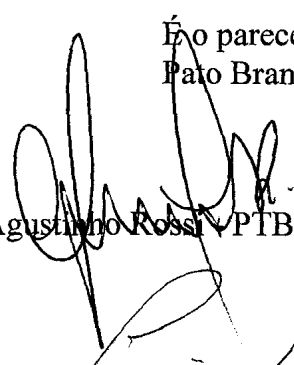
Sobre a matéria, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

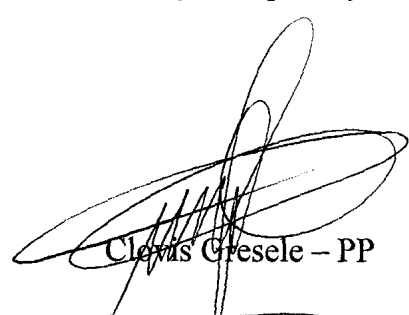
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Logo, sendo a matéria de competência do município, tendo amparo Constitucional, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

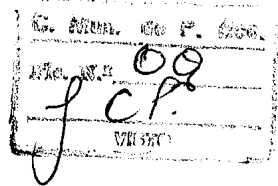
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 17 de outubro de 2003.


Agostinho Rossi - PTB


Leonir Jose Favari - PMDB
Relator


Clevis Gresele - PP


Nelson Bertani - PDT
Presidente



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2003

Os vereadores subscritores do Projeto de Lei em análise, desejam obter apoio do duto plenário para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

A proposição visa transformar o lote nº 01 da quadra nº 557, com área de 1.250,00m², pertencente a Zona Residencial II – ZR II, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC, objetivando a ampliação de uma oficina mecânica.

A Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA, exauriu parecer assinado pelo Sr. Frederico Demário Pimpão, no sentido de que a alteração da Lei de Zoneamento só poderá receber uma análise técnica quando houver revisão do Plano Diretor, no mesmo sentido, a Assessoria Jurídica sugeriu que diante de tantos pedidos de alteração da já citada lei, que seja solicitado ao Executivo a revisão do próprio Plano Diretor.

Porém, já foram feitas semelhantes alterações na Lei de Zoneamento, devendo o assunto em tela ser tratado com igualdade entre os beneficiários.

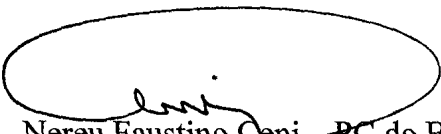
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

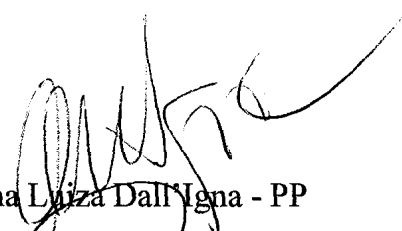
Pato Branco, 17 de outubro de 2003.



Antonio Urbano da Silva - PL



Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente
CONTRÁRIO SOB EMENDA



Laurinha Luiza Dall'igna - PP



Pedro Martins de Mello - PFL



Silvio Hasse - PDT
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2003

Pretendem os vereadores Agostinho Rossi – PTB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT, através do projeto de lei ora analisado, obter apoio desta Casa Legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco.

A proposição visa transformar o lote nº 1 da quadra 557 pertencente a Zona Residencial II – ZR II, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC, mais precisamente para a ampliação física de uma oficina mecânica.

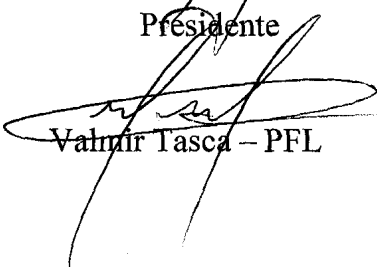
A Constituição Federal, em seu artigo 30, determina que é dever do município ordenar a distribuição do solo urbano.

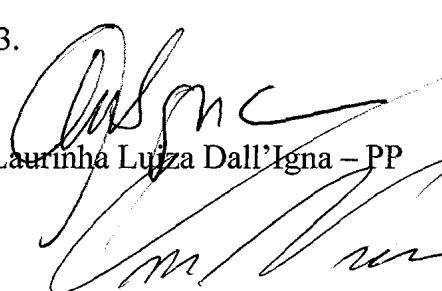
Cumpre salientar, que a proposição decorre da necessidade de ampliação de uma oficina mecânica, sendo também dever do legislador adotar medidas que venham a fomentar às atividades das pequenas empresas.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, porém, apresentaremos emenda modificativa que julgamos conveniente, visando alterar o mapa de zoneamento.

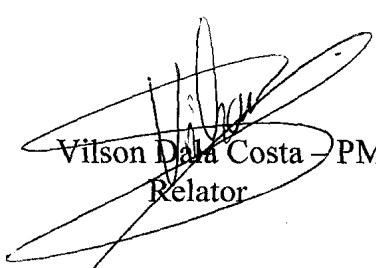
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 28 de outubro de 2003.


Dirceu Diniz Pereira – PPS -
Presidente


Valmir Tasca – PFL


Laurinha Lúiza Dall'Igna – PP


Vilmar Maccari – PDT


Vilson Dall Costa – PMDB
Relator



República Federativa do Brasil

TABELIONATO NOVAES

1º OFÍCIO DE NOTAS

DRA. EVANGELINA V. NOVAES

TABELIA

CPF 855.603.919-72

RUA TAPAJÓS, 50 CENTRO

FONE: (046) 224-3446 - FAX: 224-3036

PATO BRANCO - PARANÁ

AUX. JURAMENTADAS
DUNYA V. N. SCHUCHOVSKI
DEBORAH V. N. FRESSATO

LIVRO

0140--

CÓD. ESC.

001

FOLHA

0199

PROTOCOLO

0436-94

RUBRICA

PÁGINA

0001

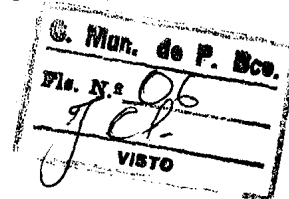
ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI FAZEM: LINDO LAVEZZO E SONIA APARECIDA
FERRI, NA FORMA ABAIXO:
R\$ 3.992,16

Saibam, quantos a presente escritura, virem que aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro (26/09/94), nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como Outorgantes Vendedores: LINDO LAVEZZO E SUA MULHER CLEUZA S LAVEZZO Brasileiros, casados em regime de comunhão de bens, portador da C.I. nº 3.408.180-PR e inscrito no CPF Nº 451.818.969-87, e, de outro lado como Outorgado Comprador: SONIA APARECIDA FERRI Brasileira, casada com Vilmar T. Ferri, em regime de comunhão de bens, portadora da C.I. nº 4.437.276-2 e inscrita no CPF nº 524.886.329-53, sendo os presentes reconhecidos como os próprios mim. LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI Auxiliar Juramentado da Tabela, DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI, que esta subscreve, através dos documentos de identificação a mim apresentados, do que dou fé. Entao ai, pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito que são senhores e legítimos possuidores do imóvel constituído pelo LOTE Nº 01 (HUM) DA QUADRA Nº 557 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE) SITA A RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, NESTA CIDADE, COM AREA DE 390.00M2 (TREZENTOS E NOVENTA METROS QUADRADOS) SEM BENFEITORIAS, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 14.977 do R.L. desta, a presente foi distribuída; que possuem referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo, hipotecadas legais ou convencionais; e, assim como o possuem, assim dele, pela presente escritura e na melhor forma de direito, fazem venda ao Outorgado Comprador, como de fato e na verdade tem feito, pelo preço certo, justo e total de R\$ 3.992,16 (tres mil, novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), Que do mesmo Outorgado Comprador, receberam neste ato, em moeda corrente e legal do País, contada e achada exata, do que dou fé; de cujo preço total, disseram eles Outorgantes Vendedores, dar-lhe a mais ampla, plena e irrevogável quitação; transferindo por isso na pessoa dele Outorgado Comprador, toda a posse, domínio e ação que em referido imóvel tinham, para que do mesmo, ele passe desta data em diante a usar, gozar e livremente dispor, como coisa sua que fica sendo, prometendo eles Outorgantes Vendedores por si, seus herdeiros ou sucessores, a todo o tempo fazer a presente venda boa, firme, valiosa e isenta de dúvidas, bem como a responder pelo evicção de direito quando chamados a tutelar. Pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito ainda, que não se acham vinculados a nenhuma Instituição de Previdência Social, visto não serem empregadores e nem agro-produtores rurais, e portanto não incursem nas leis e obrigações que regulam a matéria; declarando mais sob pena de responsabilidade civil e penal que inexistem contra os mesmos quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais que obstaculize a transferência do imóvel neste objeto, declaração essa que fazem em cumprimento ao disposto no Parágrafo 3º inciso V, do Art. 1º do Decreto nº 93.240 de 09/09/86. Sisa paga pela GR ITAI nº 0962 - valor 87,82 em nome de SONIA APARECIDA FERRI, datada de 26.07.94. Certidões negativas municipal nº 26880 e estadual, que ao Cartório de registro de imóveis serão apresentadas por ocasião do registro desta. E, de como assim, o disseram, do que dou fé, lhes lavrei este instrumento, por me ser pedido e distribuído, que lido as partes e em tudo achado conforme, aceitam e assinam, perante mim LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI, Auxiliar Juramentado que a datilografei. Custas VRC. E eu, Dunya Vieira Novaes Schuchovski, Tabela a subscrevi. Pato Branco, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro (26/09/94) (L.S.) LINDO LAVEZZO - CLEUZA S LAVEZZO - SONIA APARECIDA FERRI - transferida na mesma data. Esta conforme ao seu



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTÓCOLO 14 Out 2003 15:09 001133 1/1

Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco



Ofício N° 39/2003 AREA-PB

Pato Branco, 14 de Outubro de 2003.

Da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – Pato Branco

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco
Sr. Enio Ruaro
Presidente

Prezado Senhor:

Registro de Pato Branco, 14/10/2003

Através de Ofício recebido, viemos expor que somos de parecer contrário a mudança na Lei de Zoneamento de forma pontual, a exemplo de outras solicitações anteriormente feitas a esta entidade.

Conforme foi solicitado por nós anteriormente, estes problemas de alteração de lei de zoneamento só poderão ser analisadas tecnicamente, quando houver a revisão do Plano Diretor, com base no Estatuto da cidade em vigor.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Frederico Demário Pimpão
Presidente AREA-PB

*Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor

Enio Ruaro

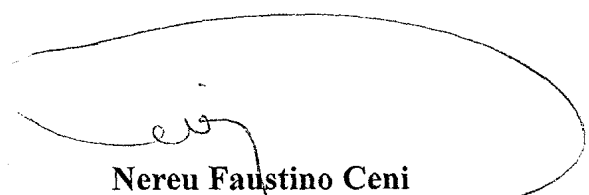
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Nereu Faustino Ceni – PC do B**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja enviada cópia dos projetos de lei abaixo relacionados, para o Senhor **Frederico Demário Pimpão**, Presidente da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco (Rua Tapajós, 305, Sala 106, fone 224-6016), solicitando ao mesmo emitir parecer técnico sobre as matérias, e posteriormente enviar a esta Casa de Leis, para que os projetos possam seguir sua regimental tramitação:

- **projeto de lei nº 93/2003**, originário do Executivo Municipal, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (a alteração é necessária para que o município encaminhe documentação à Companhia Paranaense de Habitação – COHAPAR, a fim de aprovar a construção de casas populares no referido imóvel – habitações populares);
- **projeto de lei nº 94/2003**, de autoria dos vereadores Antonio Urbano da Silva – PL, Nelson Bertani–PDT e Leonir José Favim – PMDB, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (ZR II, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC);
- **projeto de lei nº 95/2003**, de autoria do vereador Agostinho Rossi–PTB, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Zona Residencial II – ZR II, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC) para incluir a Oficina Mecânica do Senhor Vilmar Luiz Ferri, popular Ligeirinho.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de setembro de 2003.



Nereu Faustino Ceni
Vereador – PC do B



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 095/2003

Pretendem os ilustres Vereadores autores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar o lote nº 01 da quadra nº 557, com área de 1.250,00 m², matriculado sob nº 14.077 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona Residencial 2 – ZR-2, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC.

A alteração proposta visa possibilitar a ampliação física de uma oficina mecânica.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona Residencial aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, **sendo a Zona Residencial 2 - ZR 2 situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa.**

Com a alteração proposta, referido imóvel passará a pertencer ao **Setor Especial de Vias Coletoras - SEVC, que de acordo com a legislação, é aquele constituído pelos lotes com testada para alguma via coletora, até a profundidade máxima de 40 (quarenta) metros contados do alinhamento predial. Considera-se “via coletora” cada rua definida como corredor predominantemente comercial para atendimento as áreas residenciais por ela atravessada, dentro da rede estabelecida ...**

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

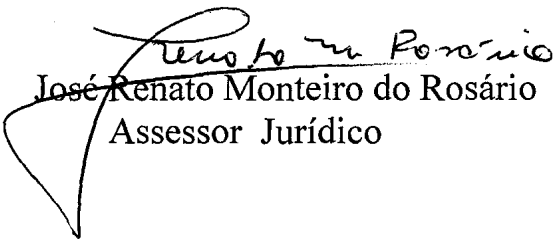
Ao que pese existirem precedentes no que se refere a alteração do mapa de zoneamento da cidade de Pato Branco, entendo s.m.j, que a legislação deva estabelecer disciplinamento de ordem geral e, não de forma específica, como se observa da referida pretensão, o que poderá ocasionar eventual prejuízo quanto ao ordenamento urbano, levando-se em consideração as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Cidade.

A análise técnica da referida proposta de alteração **deverá cingir-se as diretrizes gerais da política urbana elencadas no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.**

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a proposta de alteração, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação e deliberação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de setembro de 2.003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Quadro de Adequação dos Usos às Zonas

USOS	ZONAS									
	ZC1	ZC2	ZR1	ZR2	ZIS1	ZIS2	ZEX	ZER	SEVC	ZEA
H1 - Habitação Unifamiliar										
H2 - Habitação Coletiva										
H3 - Agrupamento Residencial										
C1 - Comércio e serviço Vicinal										
C2 - Comércio e Serviço Distrital										
C3 - Comércio e Serviço Geral										
C4 - Comércio e Serviço Especial										
E1 - Equip. Social e Comun-Vicinal										
E2 - Equip. Social e Comun-Dist. ou Geral										
I1 - Indústria caseira não poluitiva										
I2 - Ind. Pequena não poluitiva										
I3 - Indústria média não poluitiva										
14 - Outras Indústrias										
A1 - Atividades Agrícolas e pecuárias.										

ZC1 - zona central 1

ZC2 - zona central 2

ZR1 - zona residencial 1

ZR2 - zona residencial 2

ZIS1- zona industrial e de serviços 1

ZIS2- zona industrial e de serviço 2

ZEX - zona especial de expansão urbana

ZER - zona especial de ocupação restrita

SEVC- setor especial de vias coletoras

ZEA - zona especial agrícola



ADEQUADO



TOLERADO



PERMISSÍVEL

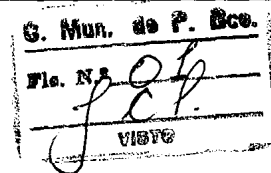


PROIBIDO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EXMO. SR.

ENIO RUARO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 095/2003

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, para transformar o lote nº 01 da quadra nº 557, contendo área de 1.250,00 m², matriculado sob nº 14.077 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona Residencial II – ZR II, em Setor Especial de Vias Coletoras - SEVC.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 18 de setembro de 2003.

Three handwritten signatures are present, each followed by a dashed line for a name or title. The signatures are written in black ink on a white background.